PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 157/2021, de autoria do Vereador **MARCELO CARVALHO PRETTI** que **"Dispõe sobre a obrigatoriedade de a administração pública estadual divulgar no "site" institucional a localização de todos os radares de fiscalização e os respectivos limites de velocidade".**

A proposição foi protocolizada no dia 25/08/2021 e fora encaminhado a esta Comissão para análise e parecer em 02/09/2021.

É o relatório.

O presente projeto de lei visa estabelecer a obrigatoriedade da administração pública municipal (e não estadual como constante na ementa) divulgar em seu site institucional a localização e os limites de velocidade dos radares instalados no âmbito do Município de Colatina.

Conforme prevê o art. 30, inciso I, da CF/88 c/c art. 11, inciso I, da Lei Municipal nº 3.547/90 (Lei Orgânica Municipal) compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local. Sendo a ampla divulgação de informações um assunto de interesse local, observado encontra-se a competência para propositura da presente matéria.

Nos termos da justificativa de fls. 03/04 é inegável a importância da implantação de equipamentos medidores de velocidade nas ruas e nas rodovias públicas. Entretanto, importante ainda é a divulgação de sua localização que permitirá maior atenção dos motoristas diminuindo não só as multas como também os riscos de acidente.

Ademais, ao longo de todo projeto fala-se em administração pública municipal e somente na ementa consta administração pública estadual. Logo, necessário a correção substituindo-se na ementa do projeto a palavra estadual pela palavra municipal.

Trata-se de matéria atinente à Administração os quais se encontram devidamente atendidos os requisitos legais e constitucionais, por isso, esta comissão não vê óbice legal para apreciação do presente projeto pelo Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 157/2021 com a emenda na ementa do referido projeto para os fins de aonde lê-se "administração pública estadual" substitua-se a referida expressão e leia-se "administração pública municipal".**

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2021.

OLMIR F. DE ARAÚJO CASTIGLIONI
PRESIDENTE

KECIA NASCIMENTO BASETTI GREGÓRIO
VICE - PRESIDENTE

FELIPPE COUTINHO MARTINS
MEMBRO

Autenticar documento em http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300030003500310003A0034003200410 0, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.